

# CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Circular n. 3.978 - Parte I



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Magno Coimbra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

## CÓDIGO:

221125285234



#### **LEONARDO DEITOS**

Servidor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Ex-Policial Civil, Pós-graduado em Ciências Policiais e Investigação Criminal, Bacharel em Direito. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos.









# SUMÁRIO

	Apresentação	. 4	
Ci	ircular n. 3.978/2020 – Parte I	6	
	Introdução	. 6	
	Da Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	. 9	
	Da Avaliação Interna de Risco	10	
	Dos Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes	11	
	Conglomerados Prudenciais e Sistema de Cooperativa de Crédito	15	
Anexo		. 17	
Re	esumo	vernança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao amento do Terrorismo	
Exercícios		. 26	
G	abarito	. 35	
G	abarito Comentado	36	

## **APRESENTAÇÃO**

Olá, querido (a) aluno (a)!

Fico feliz por fazer parte da sua preparação para este concurso. Sem dúvida, uma ótima oportunidade para você ingressar no serviço público.

Explicarei para você todas as disposições da Circular n. 3.978/2020, expedida pelo Banco Central do Brasil, para isso, utilizarei doutrina e jurisprudência sempre que for relevante para sua prova.

ATENÇAO /

A Circular 3.978/2020 sofreu alterações decorrentes da Resolução BCB nº 344/2023. Nossocurso está atualizado!

Professor, com tantas matérias para estudar, devo mesmo dedicar tempo para estudar

a Circular n. 3.978/2020?

A resposta é SIM, não poderia ser diferente, você não pode negligenciar nenhuma matéria.

Mesmo que fosse somente uma questão cobrando o conhecimento da Circular n. 3.978/2020, ainda assim, faria muita diferença no resultado.

São inúmeros os casos de concurseiros (as) que, pela diferença de uma questão, assumem o cargo dos sonhos. **O próximo pode ser você!** 

Feitas estas considerações preliminares, passaremos a proposta do curso.

#### **METODOLOGIA UTILIZADA**

A ideia é de que este curso seja o único material que você precise utilizar na preparação para o concurso, desse modo, foi elaborado com a preocupação de não deixar nenhuma lacuna.

Analisaremos cada artigo da Circular n. 3.978/2020, comentando todos os aspectos relevantes para o estudo. Somente não haverá comentário quando o artigo for autoexplicativo, mas mesmo nesses casos realçaremos os pontos importantes.

Utilizaremos mapas mentais sempre forem mais eficientes para a compreensão do dispositivo legal, tendo em vista que criam "memória visual" e representam um estímulo cerebral diferente durante o estudo.

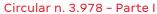
Ao final de cada aula, estarão as questões comentadas que vão preparar você para enfrentar a banca.

**ATENÇÃO** 

Como a Circular n. 3.978/2020 é recente, são poucas as questões de concursos que temos à disposição para responder. Mas fique tranquilo! Criei questões inéditas, para que você possa treinar e se preparar para enfrentar a banca.

gran.com.br 4 de **50** 







Elaborei duas modalidades diferentes de questões, algumas delas, de múltipla escolha, "copiando" o estilo de questões elaboradas pela banca e de acordo com o edital do seu concurso.

Outras questões foram elaboradas no método "Certo ou Errado", com o objetivo de intensificar a **memorização** dos conteúdos.

Responda todas as questões que acompanham esta aula, tenho certeza de que ajudarão muito na eficiência do seu estudo.

\_\_\_\_\_\_

## AVALIAÇÃO DA AULA

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você avalie o conteúdo desta aula. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, sua opinião é muito importante!

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grato em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

#### **SUPORTE**

Quando estudamos um conteúdo novo, dúvidas podem surgir, mas você não pode leválas para a prova.

Por isso, sempre que você sentir necessidade utilize o FÓRUM DE DÚVIDAS para mandar a sua pergunta, terei grande satisfação em respondê-lo o mais breve possível.

Vamos ao estudo!

Seja imparável!

#SouGran!

gran.com.br 5 de 50



## **CIRCULAR N. 3.978/2020 - PARTE I**

## INTRODUÇÃO

A Circular n. 3.978/2020 dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos que devem ser realizados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de prevenir a utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- O crime de lavagem de dinheiro está previsto na Lei 9.613/1998.
- O financiamento ao terrorismo é crime tipificado no parágrafo único do artigo 6º da Lei n. 13.260/2016.

Professor, a quem se aplica a Circular n. 3.978/2020?

Todas as Instituições Financeiras que tiverem seu funcionamento autorizado pelo Banco Central devem observar o disposto na Circular n. 3.978/2020.

Professor, qual a finalidade da Circular n. 3.978/2020?

A Circular n. 3.978/2020 é preventiva, ou seja, estabeleceu medidas a serem adotadas com o objetivo de que o sistema financeiro brasileiro não seja utilizado como meio, para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Portanto, percebemos que o BACEN adotou uma **política de prevenção**. Porém, devese atentar para que as medidas estabelecidas não tenham a capacidade de prejudicar a eficiência do funcionamento do sistema financeiro brasileiro.

Desse modo, a política de prevenção deve ser estabelecida com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir, mas compatível com os perfis de risco:

- · Dos clientes;
- · Da instituição;
- Das operações, transações, produtos e serviços;
- Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Assim, a <u>política de prevenção</u> à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve contemplar, no mínimo:

 As diretrizes para a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de **50** 



- As diretrizes para a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- · As diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade;
- As diretrizes para a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- As diretrizes para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- As diretrizes para a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- As diretrizes para a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome das instituições financeiras;
- As diretrizes para implementação de procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- As diretrizes para implementação de procedimentos de registro de operações e de serviços financeiros;
- As diretrizes para implementação de procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- As diretrizes para implementação de procedimentos de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- O comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Veja como isso já foi cobrado em concurso

## DIRETO DO CONCURSO

**001.** (CESGRANRIO/BANCO DA AMAZÔNIA/TÉCNICO BANCÁRIO/2022) O gerente de recursos humanos de uma instituição financeira foi aconselhado pelo Departamento Jurídico a realizar treinamentos para evitar litígios de variada natureza.

Nos termos da Circular Bacen n. 3.978/2020, as instituições devem contemplar, dentre as diretrizes, a promoção de cultura organizacional de

gran.com.br 7 de 50



Circular n. 3.978 - Parte I

GRAN

Leonardo Deitos

- a) adequação à lavagem de dinheiro
- b) ambientação à lavagem de dinheiro
- c) financiamento à lavagem de dinheiro
- d) prevenção de lavagem de dinheiro
- e) previsão de lavagem de dinheiro



Veja o quinto item da explicação acima.

## Letra d.

ATENÇÃO 🚺

As Instituições Financeiras são obrigadas a adotar uma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A polícia de prevenção pode ser própria, ou única.

Quando se tratar de CONGLOMERADO PRUDENCIAL ou SISTEMA COOPERATIVO DE CRÉDITO faculta-se a adoção de uma política única de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

\_\_\_\_\_

### Assim, temos que:

- É **obrigatória** que as instituições financeiras adotem política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, seja ela única ou própria.
  - É <u>facultado</u> aos conglomerados prudenciais e ao sistema cooperativo de crédito a adoção de política única de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Nada obsta, que as instituições mencionadas, optem pela adoção de polícia de prevenção própria.

Destaca-se que as instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, devem assegurar a aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em suas unidades situadas no exterior.

Professor, o que acontece se uma medida de prevenção for incompatível com o ordenamento jurídico do país cuja unidades está instalada?

Na hipótese de impedimento ou limitação legal à aplicação da política de prevenção à unidade da instituição situada no exterior, **deverá ser elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação**.

**Obs.:** A política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, deve ser divulgada aos funcionários da instituição financeira, parceiros e prestadores de

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de **50** 



serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve ser:

- Documentada;
- · Aprovada:
  - Preferencialmente pelo Conselho de Administração;
  - Caso não haja Conselho de Administração, a aprovação pode ocorrer pela diretoria da instituição;
- · Mantida atualizada.

# DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As instituições financeiras que tiveram seu funcionamento autorizado pelo BACEN, devem possuir uma **estrutura de governança** visando a assegurar o cumprimento da política de prevenção e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Assim, temos que a estrutura de governança deve estar apta ao desempenho de:

- Política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Controle Interno de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

**ATENÇÃO** 

As instituições financeiras devem indicar formalmente ao Banco Central do Brasil o **Diretor** responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020. Destaca-se que o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Circular n. 3.978/2020 pode desempenhar outras funções na instituição, **desde que não haja conflito de interesses**.

A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Circular n. 3.978/2020 deve ser observada em cada instituição.

#### **EXEMPLO**

## Veja como este item já foi cobrado em provas de concursos:

(CESGRANRIO/BANCO DA AMAZÔNIA/TÉCNICO CIENTÍFICO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2022) Nos termos da Circular BACEN n. 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n. 9.613, de

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de 50



3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, devem as instituições dispor de estrutura para assegurar o seu cumprimento mediante organização de

- a) controladoria
- b) auditoria
- c) governança
- d) correição
- e) conselho

Resposta: Letra c.

## DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

As instituições financeiras devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- Dos clientes;
- · Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Quando houver identificação de risco, este deve ser avaliado quanto à sua:

- Probabilidade de ocorrência;
- Magnitude dos impactos para a instituição, de natureza:
  - Financeiro;
  - Jurídico;
  - Reputacional;
  - Socioambiental.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados, para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

#### Portanto:

- Situações definidas como de maior risco: Adoção mais rigorosa de controles de gerenciamento e de mitigação de risco.
- · Situações definidas como de menor risco: Controle simplificado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 10 de 50

Quando houver disponibilidade, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco.

ATENÇÃO /

A avaliação interna de risco <u>pode ser</u> realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Destaca-se que as instituições que optarem por realizar a avaliação interna de risco de forma centralizada devem formalizar essa opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

**Obs.:** Vale lembrar que somente poderão optar pela **avaliação interna de risco centralizada** as instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Professor, quais as formalidades que devem ser seguidas na elaboração da avaliação interna de risco?

A avaliação interna de risco deve ser:

- Documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.
- · Encaminhada para ciência:
  - Ao Comitê de Risco, quando houver;
  - Ao Comitê de Auditoria, quando houver;
  - Ao Conselho de Administração;
    - Se não houver Conselho de Administração, encaminha-se à Diretoria da instituição;
- Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

# DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

As instituições mencionadas financeiras devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, tais procedimentos devem ser compatíveis com:

- O perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco.
- · A política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- A avaliação interna de risco.

gran.com.br 11 de 50

**ATENÇÃO** 



Leonardo Deitos

Salienta-se que a Diretoria da Instituição Financeira deve elaborar e aprovar um manual de procedimentos destinados a conhecer os clientes, que deve ser seguido e mantido atualizado.

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco devem ser previstos no manual.

As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes devem ser armazenadas em sistemas informatizados e utilizadas nos **procedimentos de monitoramento**, seleção e da análise de operações e situações suspeitas.

Os procedimentos destinados a conhecer os clientes devem ser observados sem prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos.

Destaca-se que as instituições financeiras devem adotar os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os **administradores** de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes, esses procedimentos devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

Veja:

- Regra: É vedado às instituições financeiras iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.
- Exceção: Admite-se, por um período máximo de <u>trinta dias</u>, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

## DA IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

As instituições financeiras devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.

Os procedimentos de identificação dos clientes devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

- Para pessoa natural:
  - Nome completo.
  - Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
    - No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 12 de 50



a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

**Obs.:** Antes da vigência da Resolução BCB n. 119/2021, o **endereço residencial** também era uma informação que deviria ser obrigatoriamente coletada, porém, a partir de 01/09/2021, com a entrada em vigor da referida Resolução, o endereço residencial saiu do rol de informações essenciais. (A alteração normativa ocorreu no artigo 16, §2°, I da Circular n. 3.978/2020).

- Para pessoa jurídica:
  - A firma ou denominação social.
  - Número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
    - No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Obs.: O endereço da sede deixou de ser uma informação essencial com a entrada em vigor da Resolução BCB n. 119/2021, com aplicabilidade a partir de 01/09/2021. (A alteração normativa ocorreu no artigo 16, §2°, II da Circular n. 3.978/2020). Destaca-se que as informações devem ser mantidas atualizadas.

## DA QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES

As instituições financeiras devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a coleta de informações que permitam:

- · Identificar o local de residência, no caso de pessoa natural.
- Identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica.
- Avaliar a **capacidade financeira** do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

**Obs.:** Antes da entrada em vigor da Resolução BCB n. 119/2021, a residência da pessoa natural e a sede/filiar da pessoa jurídica eram tratados como informações que deveriam figurar no campo "Identificação do Cliente", a referida norma provocou

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 50



alteração normativa deslocando essa informação para o campo "Qualificação dos Clientes". (A alteração normativa ocorreu no artigo 18, §3º da Circular n. 3.978/2020).

A necessidade de verificação e de validação das informações sobre a qualificação, deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o **perfil de risco do cliente** e com a **natureza da relação de negócio**.

**Obs.:** Destaca-se que devem ser coletadas informações adicionais do cliente, compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

**ATENÇÃO** 

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

**Obs.:** Salienta-se que o Banco Central do Brasil poderá divulgar rol de informações a serem coletadas, verificadas e validadas em procedimentos específicos de qualificação de clientes.

Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, **familiar** ou **estreito colaborador** dessas pessoas.

Professor, o que é considerado "familiar" e "estreito colaborador"?

**Familiar:** Considera-se como familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o **segundo grau**, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estreito Colaborador: Considera-se como estreito colaborador:

- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
  - 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
  - 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1;
  - 3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;
- Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os clientes qualificados como **pessoa exposta politicamente** ou como **representante, familiar ou estreito colaborador** dessas pessoas, as instituições financeiras devem:

· Adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 50



- · Considerar essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco;
- · Avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.
  - Esta avaliação deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES

As instituições financeiras devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente referidos.

A classificação deve ser realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio e revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

# CONGLOMERADOS PRUDENCIAIS E SISTEMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO

Durante o estudo da Circular n. 3.978/2020 você vai perceber que, em alguns aspectos, os conglomerados prudenciais e sistema de cooperativa de crédito podem optar por circunstâncias peculiares.

Organizei uma lista contendo as situações aplicáveis aos conglomerados prudenciais e sistema de cooperativa de crédito, veja:

Os **conglomerados prudenciais** e **sistema de cooperativa de crédito** podem optar pela realização de:

- Política única de prevenção;
- · Avaliação interna de riscos, feito de forma centralizada;
- Procedimento de monitoramento e seleção centralizada;
- · Procedimento de análise centralizada;
- · Comunicações centralizadas.

As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão dispensadas de realizar os procedimentos de qualificação e de classificação de clientes na contratação de operação de crédito amparada por programa instituído pelo poder público federal destinado à renegociação de dívidas de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes, desde que, estejam presentes todos os seguintes requisitos:

As operações renegociadas estejam inadimplidas na data do estabelecimento do respectivo programa;

• Os recursos liberados em operação de crédito amparada por programa instituído pelo poder público federal destinado à renegociação de dívidas de pessoas físicas inscritas

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 15 de 50





GRAN

Leonardo Deitos

- em cadastros de inadimplentes devem ser transferidos diretamente ao credor da dívida renegociada, sem qualquer interferência do devedor;
- Refiram-se a dívidas inadimplidas com pessoas jurídicas não financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam os responsáveis pela inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes.

ATENÇÃO 1

A dispensa de realizar os procedimentos de qualificação e de classificação, no caso acima exposto, não se aplica à contratação de outros produtos e serviços pelo cliente beneficiário da renegociação.

\_\_\_\_\_\_

gran.com.br **16** de **50** 



## **ANEXO**

## CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Circular dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016.

Parágrafo único. Para os fins desta Circular, os crimes referidos no caput serão denominados genericamente "lavagem de dinheiro" e "financiamento do terrorismo".

### CAPÍTULO II

## DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRO-RISMO

**Art. 2º** As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deve ser compatível com os perfis de risco:

- I dos clientes;
- II da instituição;
- III das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Art. 3º A política referida no art. 2º deve contemplar, no mínimo:
- I as diretrizes para:
- a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Circular;
- b) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
  - c) a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62;
- d) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e) a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 17 de 50



- f) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e
- g) a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome das instituições mencionadas no art. 1º;
  - II as diretrizes para implementação de procedimentos:
- a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
  - b) de registro de operações e de serviços financeiros;
  - c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
  - d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf); e
- III o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **Art. 4º** Admite-se a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que não constituírem política própria, em decorrência do disposto no caput, devem formalizar a opção por essa faculdade em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

**Art. 5º** As instituições mencionadas no art. 1º devem assegurar a aplicação da política referida no art. 2º em suas unidades situadas no exterior.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou limitação legal à aplicação da política referida no caput à unidade da instituição situada no exterior, deverá ser elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação.

- **Art. 6º** A política referida no art. 2º deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.
  - Art. 7º A política referida no art. 2º deve ser:
  - I documentada;
- II aprovada pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela diretoria da instituição; e
  - III mantida atualizada.

gran.com.br 18 de 50



### CAPÍTULO III

## DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIA-MENTO DO TERRORISMO

- **Art. 8º** As instituições mencionadas no art. 1º devem dispor de estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento da política referida no art. 2º e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos nesta Circular.
- **Art. 9º** As instituições referidas no art. 1º devem indicar formalmente ao Banco Central do Brasil diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Circular.
- § 1º O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.
- § 2º A responsabilidade mencionada no caput deve ser observada em cada instituição, mesmo no caso de opção pela faculdade estabelecida nos arts. 4º, 11, 42, 46 e 52.

### **CAPÍTULO IV**

## DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

- **Art. 10.** As instituições referidas no art. 1º devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- § 1º Para identificação do risco de que trata o caput, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:
  - I dos clientes;
  - II da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- IV das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- § 2º O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- § 3º Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
- § 4º Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- **Art. 11.** A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 19 de 50



Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar a avaliação interna de risco na forma do caput devem formalizar essa opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

- Art. 12. A avaliação interna de risco deve ser:
- I documentada e aprovada pelo diretor referido no art. 9°;
- II encaminhada para ciência:
- a) ao comitê de risco, quando houver;
- b) ao comitê de auditoria, quando houver; e
- c) ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição; e
- III revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1°.

### **CAPÍTULO V**

#### DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

### Seção I

#### **Dos Procedimentos**

- **Art. 13.** As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.
  - § 1° Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com:
- I o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco referida no art. 10;
- II a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2°; e
  - III a avaliação interna de risco de que trata o art. 10.
- § 2º Os procedimentos mencionados no caput devem ser formalizados em manual específico.
- § 3º O manual referido no § 2º deve ser aprovado pela diretoria da instituição e mantido atualizado.
- **Art. 14.** As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos referidos no art. 13 devem ser armazenadas em sistemas informatizados e utilizadas nos procedimentos de que trata o Capítulo VII.
- **Art. 15.** Os procedimentos previstos neste Capítulo devem ser observados sem prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **20** de **50** 



## Seção II

## Da Identificação dos Clientes

- **Art. 16.** As instituições referidas no art. 1º devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.
- § 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.
  - § 2º No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:
- I o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e (Incluído, a partir de 1º/9/2021, pela Resolução BCB n. 119, de 27/7/2021.)
- II a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica. (Incluído, a partir de 1º/9/2021, pela Resolução BCB n. 119, de 27/7/2021.)
- § 3º No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.
- § 4º No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.
  - Art. 17. As informações referidas no art. 16 devem ser mantidas atualizadas.

### Seção III

## Da Qualificação dos Clientes

- **Art. 18.** As instituições mencionadas no art. 1º devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- § 1º Os procedimentos de qualificação referidos no caput devem incluir a coleta de informações que permitam: (Redação dada, a partir de 1º/9/2021, pela Resolução BCB n. 119, de 27/7/2021.)
- I identificar o local de residência, no caso de pessoa natural; (Incluído, a partir de 1º/9/2021, pela Resolução BCB n. 119, de 27/7/2021.)
- II identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; e (Incluído, a partir de 1º/9/2021, pela Resolução BCB n. 119, de 27/7/2021.)

gran.com.br 21 de 50

- III avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. (Incluído, a partir de 1º/9/2021, pela Resolução BCB n. 119, de 27/7/2021.)
- § 2º A necessidade de verificação e de validação das informações referidas no § 1º deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- § 3º Nos procedimentos de que trata o caput, devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- § 4º A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.
  - § 5° As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.
- § 6º O Banco Central do Brasil poderá divulgar rol de informações a serem coletadas, verificadas e validadas em procedimentos específicos de qualificação de clientes.
- **Art. 19.** Os procedimentos de qualificação referidos no art. 18 devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, nos termos do art. 27, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.
  - § 1º Para os fins desta Circular, considera-se:
- I familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
  - II estreito colaborador:
- a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
  - 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
  - 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
- b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.
- § 2º Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, as instituições mencionadas no art. 1º devem:
  - I adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
- II considerar essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco referidas no art. 20; e
  - III avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 22 de 50



§ 3º A avaliação mencionada no § 2º, inciso III, deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

#### Seção IV

## Da Classificação dos Clientes

**Art. 20.** As instituições mencionadas no art. 1º devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco mencionada no art. 10, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente referidos no art. 18.

Parágrafo único. A classificação mencionada no caput deve ser:

I – realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; e II – revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

## Seção V

## Disposições Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Clientes

**Art. 21.** As instituições referidas no art. 1º devem adotar os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação previstos neste Capítulo para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

- **Art. 22.** Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco devem ser previstos no manual de que trata o art. 13, § 2°.
- **Art. 23.** É vedado às instituições referidas no art. 1º iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Parágrafo único. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 50



## **RESUMO**

A Circular n. 3.978/2020 dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos que devem ser realizados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de prevenir a utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- Todas as Instituições Financeiras que tiverem seu funcionamento autorizado pelo Banco Central devem observar o disposto na Circular n. 3.978/2020.
- A Circular n. 3.978/2020 é preventiva, ou seja, estabeleceu medidas a serem adotadas com o objetivo de que o sistema financeiro brasileiro não seja utilizado como meio para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
- O BACEN adotou uma política de prevenção.
- A estrutura de governança deve estar apta ao desempenho de:
  - Política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
  - **Controle Interno** de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- As instituições financeiras devem indicar formalmente ao Banco Central do Brasil
  o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n.
  3.978/2020.
  - Destaca-se que o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Circular
     n. 3.978/2020 pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.
- As instituições financeiras devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
  - **Situações definidas como de maior risco:** Adoção mais rigorosa de controles de gerenciamento e de mitigação de risco.
  - Situações definidas como de menor risco: Controle simplificado.
- As instituições mencionadas financeiras devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, tais procedimentos devem ser compatíveis com:
  - **Regra:** É vedado às instituições financeiras iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.
  - **Exceção:** Admite-se, por um período máximo de <u>trinta dias</u>, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 24 de 50



- No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:
  - Para pessoa natural: Nome completo e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
    - No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.
- Para pessoa jurídica: A firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.
- · A avaliação da capacidade financeira é realizada da seguinte maneira:
  - Pessoa Natural: A renda.
  - Pessoa Jurídica: O faturamento.
- A classificação dos clientes deve ser realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio e revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.
- Os conglomerados prudenciais e sistema de cooperativa de crédito podem optar pela realização de:
  - Política única de prevenção;
  - Avaliação interna de riscos, feito de forma centralizada;
  - Procedimento de monitoramento e seleção centralizada;
  - Procedimento de análise centralizada;
  - Comunicações centralizadas.

gran.com.br 25 de 50



## **EXERCÍCIOS**

001. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A quem se aplica a Circular n. 3.978/2020?

- a) Somente as cooperativas de crédito que aderirem ao plano de prevenção à lavagem de dinheiro do BACEN.
- b) Se aplica para todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- c) Se aplica às instituições financeiras, salvo as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- d) É aplicável somente às Instituições Financeiras estrangeiras cujas atividades sejam desenvolvidas em território nacional sob a circunscrição do BACEN.
- e) É aplicável a todas as instituições financeiras, independentemente de terem sido, ou não, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

002. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

#### Considere:

- I O objetivo da Circular n. 3.978/2020 é tipificar os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- II As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- III Admite-se a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito. Está correto o que se afirma em:
- a) I e II.
- b) II e III.
- c) le III.
- d) I, II e III.
- e) I, somente.

### 003. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 26 de 50



A respeito da política de prevenção, assinale a alternativa incorreta.

- a) Entre as diretrizes que devem ser adotadas pela instituição financeira, na elaboração da política de prevenção, encontra-se a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade.
- b) Na política de prevenção deve constar o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c) Entre as diretrizes que devem ser adotadas pela instituição financeira, na elaboração da política de prevenção, encontra-se a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.
- d) É vedada a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito, desse modo, é obrigatório que cada unidade estabeleça a sua própria política de prevenção.
- e) Entre as diretrizes que devem ser adotadas pela instituição financeira, na elaboração da política de prevenção, encontra-se a implementação de procedimentos para comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

**004.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

## Considere:

I – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem assegurar a aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em suas unidades situadas no exterior.

II – Na hipótese de impedimento ou limitação legal à aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo à unidade da instituição situada no exterior, deverá ser elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação.

III – Em regra, a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deve ser outorgada pelo presidente da instituição financeira.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) le III.
- d) II e III.
- e) II, somente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 27 de 50



## 005. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Sobre a avaliação interna assinale a alternativa incorreta.

- a) Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
- b) Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- c) O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- d) Para identificação do risco, a avaliação interna deve desconsiderar os perfis de risco das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- e) A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

## 006. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito da avaliação interna de riscos, considere:

- I A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular3.978/2020.
- II A avaliação interna de risco deve ser encaminhada para ciência ao comitê de risco, quando houver; ao comitê de auditoria, quando houver; e

ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.

III – A avaliação interna de risco deve ser revisada a cada quatro anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

Está correto o que se afirma em:

- a) le II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) III, somente.

## 007. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito dos procedimentos destinados a conhecer seus clientes, assinale a alternativa correta.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 28 de 50



- a) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes não levam em consideração o perfil de risco do cliente.
- b) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes levam em consideração a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes não levam em consideração a avaliação interna de risco.
- d) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes devem ser realizados de maneira discricionária, conforme for mais conveniente no caso concreto, sem a necessidade de seguir procedimentos previamente estabelecidos em manual.
- e) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes devem ser observados em prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos.

008. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito da identificação dos clientes, assinale a alternativa incorreta:

- a) Os procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.
- b) No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural.
- c) No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.
- d) No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.
- e) No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições financeiras não precisam coletar o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação nem o registro da empresa no país de origem.

**009.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda: A respeito dos procedimentos de qualificação dos clientes, considere:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **29** de **50** 



I – Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo o faturamento, no caso de pessoa natural, ou a renda, no caso de pessoa jurídica.

II – Nos qualificação dos clientes, devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

III – A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) le III.
- d) II e III.
- e) II, somente.

**010.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

Sabe-se que é vedado às instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Porém, considere:

Admite-se, por um período máximo de \_\_\_\_\_\_, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

- a) Cinco dias.
- b) Quinze dias.
- c) Trinta dias
- d) Quarenta e cinco dias.
- e) Um ano.

**011.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

A Circular n. 3.978/2020 dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

**012.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 30 de 50



As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

**013.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Não se admite a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única mesmo que para conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito.

**014.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem dispor de estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento da política de prevenção e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos nesta Circular.

**015.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

O Ministério Público e o Tribunal de Contas devem realizar avaliação interna nas instituições financeiras com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

**016.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Na avaliação interna de risco, realizado pela instituição financeira, o risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

**017.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

**018.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 31 de 50



As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

**019.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos destinados a conhecer os clientes devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna; a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e a avaliação interna de risco.

**020.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, porém, é vedada a utilização de verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, mesmo que seja necessário, por meio de confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter privado.

**021.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural. Se o cliente, pessoa natural, residir no exterior e for desobrigado de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

**022.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica. No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 32 de 50



**023.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

**024.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Somente os clientes que forem pessoa politicamente expostas devem ter sua qualificação reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

**025.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

**026.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições mencionadas financeiras autorizada a funcionar pelo BACEN, devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

**027.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

É vedado às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, iniciem relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

**028.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Admite-se, por um período máximo de noventa dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 50







**029.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

**030.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos de qualificação do cliente devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

gran.com.br 34 de 50





## **GABARITO**

- **1.** b
- **2.** b
- **3.** d
- **4.** b
- **5.** d
- **6.** a
- **7.** b
- **8.** e
- **9.** d
- **10**. c
- **11**. C
- **12.** C
- **13**. E
- **14.** C
- **15**. E
- **16.** C
- **17.** C
- **18.** C
- **19**. C
- **20**. E
- **21.** C
- **22**. C
- **23.** C
- **24.** E
- **25.** C
- **26.** C
- **27.** C
- **28.** E
- **29.** C
- **30.** C

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 35 de 50

## **GABARITO COMENTADO**

001. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A quem se aplica a Circular n. 3.978/2020?

- a) Somente as cooperativas de crédito que aderirem ao plano de prevenção à lavagem de dinheiro do BACEN.
- b) Se aplica para todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- c) Se aplica às instituições financeiras, salvo as autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- d) É aplicável somente às Instituições Financeiras estrangeiras cujas atividades sejam desenvolvidas em território nacional sob a circunscrição do BACEN.
- e) É aplicável a todas as instituições financeiras, independentemente de terem sido, ou não, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



- a) Errada. A Circular n. 3.978/2020 se aplica para todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- b) Certa. Está de acordo com o artigo 1º da Circular n. 3.978/2020.
- c) Errada. Vide comentário da alternativa A.
- d) Errada. Vide comentário da alternativa A.
- e) Errada. Vide comentário da alternativa A.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

002. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

#### Considere:

- I O objetivo da Circular n. 3.978/2020 é tipificar os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- II As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- III Admite-se a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito.

Está correto o que se afirma em:

- a) l e II.
- b) II e III.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 36 de 50



Circular n. 3.978 - Parte I

Leonardo Deitos



- c) le III.
- d) I, II e III.
- e) I, somente.



I – Errado. A Circular n. 3.978/2020 não tipifica crimes, o que somente é possível por meio de lei, mas estabelece diretrizes sobre condutas a serem todas pelas instituições financeiras para prevenir que os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sejam praticados por meio do sistema financeiro brasileiro.

II – Certo. Está de acordo com o artigo 2º da Circular n. 3.978/2020.

III – Certo. Está de acordo com o artigo 4º da Circular n. 3.978/2020.

## Letra b.

\_\_\_\_\_

# 003. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A respeito da política de prevenção, assinale a alternativa incorreta.

- a) Entre as diretrizes que devem ser adotadas pela instituição financeira, na elaboração da política de prevenção, encontra-se a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade.
- b) Na política de prevenção deve constar o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c) Entre as diretrizes que devem ser adotadas pela instituição financeira, na elaboração da política de prevenção, encontra-se a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.
- d) É vedada a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito, desse modo, é obrigatório que cada unidade estabeleça a sua própria política de prevenção.
- e) Entre as diretrizes que devem ser adotadas pela instituição financeira, na elaboração da política de prevenção, encontra-se a implementação de procedimentos para comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).



a) Certa. Não é o gabarito da questão, pois está correto. De acordo com artigo 3º, I, c da Circular n. 3.978/2020.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 50



- b) Certa. De acordo com artigo 3º, III da Circular n. 3.978/2020.
- c) Certa. De acordo com artigo 3°, I, e da Circular n. 3.978/2020.
- d) Errada. É o gabarito da questão. Conforme artigo 4º, "Admite-se a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito."
- e) Certa. De acordo com artigo 3º, II, d da Circular n. 3.978/2020.

## Letra d.

\_\_\_\_\_\_

004. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

### Considere:

I – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem assegurar a aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em suas unidades situadas no exterior.

II – Na hipótese de impedimento ou limitação legal à aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo à unidade da instituição situada no exterior, deverá ser elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação.

III – Em regra, a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deve ser outorgada pelo presidente da instituição financeira.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) II, somente.



I – Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 5º da Circular n. 3.978/2020.

II – Certo. Está de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Circular n. 3.978/2020.

III – Errado. Em regra, a política de prevenção é aprovada pelo Conselho da Administração (art. 7, II), se for inexistente, cabe ao diretor da instituição aprovar a política de prevenção, portanto, não se trata de outorga.

## Letra b.

\_\_\_\_\_\_

gran.com.br 38 de 50



## 005. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Sobre a avaliação interna assinale a alternativa incorreta.

- a) Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
- b) Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- c) O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- d) Para identificação do risco, a avaliação interna deve desconsiderar os perfis de risco das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- e) A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.



- a) Certa. Está de acordo com o artigo 10, §3 da Circular n. 3.978/2020.
- b) Certa. Está de acordo com o artigo 10, §4 da Circular n. 3.978/2020.
- c) Certa. Está de acordo com o artigo 10, §2 da Circular n. 3.978/2020.
- d) Errada. É o gabarito da questão, pois está errado, os perfis de riscos mencionados devem ser considerados na elaboração da avaliação interna. Nos termos do artigo 10, §1, IV Circular n. 3.978/2020.
- e) Certa. Está de acordo com o artigo 11 da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra d.

\_\_\_\_\_\_

## 006. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito da avaliação interna de riscos, considere:

- I A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular3.978/2020.
- II A avaliação interna de risco deve ser encaminhada para ciência ao comitê de risco, quando houver; ao comitê de auditoria, quando houver; e ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.
- III A avaliação interna de risco deve ser revisada a cada quatro anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 50





KAN CONHECIM

Leonardo Deitos

## Está correto o que se afirma em:

- a) l e ll.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) III, somente.



- I Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 12, I da Circular n. 3.978/2020.
- II Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 12, II da Circular n. 3.978/2020.
- III Errado. A revisão deve ocorrer a cada dois anos. Nos termos do artigo 12, III da Circular n. 3.978/2020.

## Letra a.

\_\_\_\_\_

## 007. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito dos procedimentos destinados a conhecer seus clientes, assinale a alternativa correta.

- a) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes não levam em consideração o perfil de risco do cliente.
- b) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes levam em consideração a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes não levam em consideração a avaliação interna de risco.
- d) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes devem ser realizados de maneira discricionária, conforme for mais conveniente no caso concreto, sem a necessidade de seguir procedimentos previamente estabelecidos em manual.
- e) Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes devem ser observados em prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos.



- a) Errada. Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes levam em consideração o perfil de risco do cliente contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco. Nos termos do artigo 13, §1, I da Circular n. 3.978/2020.
- b) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 13, §1, II da Circular n. 3.978/2020.
- c) Errada. A avaliação interna de risco é considerada nos procedimentos destinados a conhecer seus clientes. Nos termos do artigo 13, §1, III da Circular n. 3.978/2020.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 40 de 50



- d) Errada. Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes devem ser formalizados em manual específico. Nos termos do artigo 13, §2 da Circular n. 3.978/2020.
- e) Errada. Os procedimentos destinados a conhecer seus clientes devem ser observados SEM prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos. Nos termos do artigo 15 da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

008. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito da identificação dos clientes, assinale a alternativa incorreta:

- a) Os procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.
- b) No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural.
- c) No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.
- d) No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.
- e) No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições financeiras não precisam coletar o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação nem o registro da empresa no país de origem.



- a) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 16, §1 da Circular n. 3.978/2020.
- b) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 16, §2, II da Circular n. 3.978/2020.
- c) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 16, §2, III da Circular n. 3.978/2020.
- d) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 16, §3, III da Circular n. 3.978/2020.
- e) Errada. No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 50



de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem. Conforme artigo 16, §4 da Circular n. 3.978/2020.

## Letra e.

\_\_\_\_\_

009. (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

A respeito dos procedimentos de qualificação dos clientes, considere:

- I Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo o faturamento, no caso de pessoa natural, ou a renda, no caso de pessoa jurídica.
- II Nos qualificação dos clientes, devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- III A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) le III.
- d) II e III.
- e) II, somente.



- I Errado. Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo A RENDA, no caso de pessoa natural, ou O FATURAMENTO, no caso de pessoa jurídica. Nos termos do artigo 18, §1, III da Circular n. 3.978/2020.
- II Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 18, §3 da Circular n. 3.978/2020.
- III Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 18, §4 da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra d.

\_\_\_\_\_\_

**010.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda:

Sabe-se que é vedado às instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Porém, considere:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 42 de 50



Circular n. 3.978 - Parte I

GRAN

Leonardo Deitos

Admite-se, por um período máximo de \_\_\_\_\_\_, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

- a) Cinco dias.
- b) Quinze dias.
- c) Trinta dias
- d) Quarenta e cinco dias.
- e) Um ano.



A resposta está no artigo 23, veja:

**Art. 23.** É vedado às instituições referidas no art. 1º iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Parágrafo único. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39.

Letra c.			

**011.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

A Circular n. 3.978/2020 dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

**012.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 2º da Circular n. 3.978/2020.

## Certo.

\_\_\_\_\_\_

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 43 de 50



**013.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Não se admite a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única mesmo que para conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito.



Para conglomerado prudencial e sistema cooperativo de crédito admite-se a adição de política única de prevenção. Nos termos do artigo 4º da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

\_\_\_\_\_

**014.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem dispor de estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento da política de prevenção e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos nesta Circular.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

-----

**015.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

O Ministério Público e o Tribunal de Contas devem realizar avaliação interna nas instituições financeiras com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.



O controle interno é realizado pela própria instituição financeira (do contrário estaríamos falando de controle externo). Nos termos do artigo 10 da Circular n. 3.978/2020.

## Errado.

\_\_\_\_\_\_

**016.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Na avaliação interna de risco, realizado pela instituição financeira, o risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 44 de 50



Circular n. 3.978 - Parte I



Leonardo Deitos



Está de acordo com o que dispõe o artigo 10, §2 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**017.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

**018.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 13 da Circular n. 3.978/2020.

## Certo.

\_\_\_\_\_

**019.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos destinados a conhecer os clientes devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna; a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e a avaliação interna de risco.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 13, §1 da Circular n. 3.978/2020.

## Certo.

\_\_\_\_\_

**020.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, porém, é vedada a utilização de verificação e a

gran.com.br 45 de 50



validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, mesmo que seja necessário, por meio de confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter privado.



Os procedimentos de identificação de cliente devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado. Conforme artigo 16, §1 da Circular n. 3.978/2020.

Errado.

\_\_\_\_\_

**021.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural. Se o cliente, pessoa natural, residir no exterior e for desobrigado de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 16, §§ 2 e 3 da Circular n. 3.978/2020. Atenção para a alteração provocada pela Resolução BCB n. 119/2021 que retirou do rol de informações essenciais o "endereço residencial".

## Certo.

\_\_\_\_\_

**022.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo, a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica. No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 16, §§ 2 e 4 da Circular n. 3.978/2020.

Certo.

\_\_\_\_\_

gran.com.br 46 de 50



**023.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 18 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**024.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Somente os clientes que forem pessoa politicamente expostas devem ter sua qualificação reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.



A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco, ou seja, a regra é aplicável a todos os clientes. Fundamento: 18, §4 da Circular n. 3.978/2020.

## Errado.

\_\_\_\_\_

**025.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos de qualificação dos clientes devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 19 da Circular n. 3.978/2020.

### Certo.

\_\_\_\_\_\_

**026.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições mencionadas financeiras autorizada a funcionar pelo BACEN, devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 47 de 50









Está de acordo com o que dispõe o artigo 20 da Circular n. 3.978/2020.

## Certo.

\_\_\_\_\_

**027.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

É vedado às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, iniciem relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 23 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

**028.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

Admite-se, por um período máximo de noventa dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.



O prazo máximo é de trinta dias. Nos termos do artigo 23 da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

\_\_\_\_\_

**029.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 13 da Circular n. 3.978/2020.

## Certo.

\_\_\_\_\_\_

**030.** (INÉDITA/2022) De acordo com a Circular n. 3.978/2020 responda E para errado e C para certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 48 de 50







Os procedimentos de qualificação do cliente devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 18, §1 da Circular n. 3.978/2020.

Certo.

\_\_\_\_\_\_

gran.com.br 49 de 50

